

Estudo do Veto nº 9/2023

ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.151/2022)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Zé Vitor (PL-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Relatoria no Senado:

- Senador Jorge Kajuru (PSB-GO): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a [Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007](#), que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a [Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009](#), que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da inclusão de florestas madeireiras não nativas no rol de áreas de reserva legal, para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei 12.651/2012.

Estudo do Veto nº 9/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.23.001
	art. 4º: <i>Para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, computam-se como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designadas como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.</i>
ASSUNTO	Inclusão de florestas madeireiras não nativas no rol de áreas de reserva legal, para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei 12.651/2012
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Zé Vitor apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1151/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público em razão de potencial ampliação com a inclusão de florestas plantadas com espécies exóticas e desvirtuamento do objetivo de proteção da vegetação nativa por meio da reserva legal. A alteração representaria redução dos padrões vigentes de proteção ambiental das áreas de reserva legal, com inequívoca violação do princípio constitucional da proibição do retrocesso ambiental.” Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.